ARTIGO 3º: O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de sua execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que sejam indicados os recursos necessários para tal finalidade.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (27.06.2001).

LEI Nº 679, DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência social e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº51. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do município, com prazo de vigência a partir de 01 de abril de 2.001 até 31 de dezembro de 2.001, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade a ser escolhida deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2.001.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (27.06.2001)

◆

LEI Nº 680, DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento do programa de saúde da família"

(Projeto de Lei nº49. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, tendo como objetivo o desenvolvimento do programa de saúde da família, conforme minuta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade a ser escolhida deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente junto ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação 3132 - Outros Serviços e Encargos - 13754282020 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (27.06.2001).